

2026-2027

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE OUTRO LADO O “SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS E PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES DE CÂMBIO E AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS”, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E AS CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial

As empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais concederão aos seus empregados, a partir de 01 de janeiro de 2026 um reajuste salarial de 3,90% (três vírgula noventa por cento) que incidirá sobre os salários do mês de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em 01 de janeiro de 2027, os salários praticados em 31 de dezembro de 2026, serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de janeiro de 2026 a dezembro de 2026, com as compensações previstas nesta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam vedadas as compensações de aumentos espontâneos, aumentos reais e/ou decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade, concedidas no período de 01.01.2025 a 31.12.2025 e respectivamente no período de 01.01.2026 a 31.12.2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - Salário de Ingresso

A partir de 1º de janeiro de 2026, nenhum empregado da categoria profissional dos empregados das Distribuidoras de Títulos e Valores poderá receber salário inferior a R\$2.089,50 (dois mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos) mensais, com exceção do pessoal de portaria, limpeza, vigia, contínuos e assemelhados, que terão o seu salário de ingresso de R\$1.621,00 (hum mil, seiscentos e vinte e um reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em 01 de janeiro de 2027, o valor do salário de ingresso de R\$2.089,50 (dois mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos), previsto nesta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de janeiro de 2026 a dezembro de 2026, exceção do pessoal de portaria, limpeza, vigia, contínuos e assemelhados que terão o seu salário de ingresso definido pelo valor do salário mínimo a ser instituído pelo governo federal na ocasião, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Adicional por Tempo de Serviço

As empresas Distribuidoras de Títulos e Valores pagarão a seus empregados, a título de “biênio”, mensalmente, a importância equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário vigente naquele mês, para cada período de dois anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA QUARTA - Vale-Refeição

As empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários obrigam-se a conceder aos seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, vale-refeição ou “tickets” no valor de R\$44,00 (quarenta e quatro reais) por cada dia de trabalho, a contar de 01 de janeiro de 2026. Tal concessão será sem ônus para os empregados que percebam entre os pisos salariais fixos de R\$1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) até a R\$2.089,50 (dois mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos) mensais. Cada empresa, por decisão unânime de seus empregados confirmada por solicitação formal dos mesmos, poderá substituir a concessão do Vale-Refeição por Vale-Alimentação, desde que esta substituição não represente acréscimo de custo para a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores previstos no caput desta Cláusula serão ajustados em janeiro de 2027, nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido ao empregado o recebimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido também, ao empregado, afastado do serviço por doença ou acidente de trabalho, o recebimento integral dos vales-refeição a que o empregado em serviço tem direito durante os 30 (trinta) primeiros dias de licença. Dos 31 (trinta e um) dias até 90 (noventa) dias o número de vales-refeição de direito será de 14 (quatorze) e de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias o número de vales-refeição será de 09 (nove) e após 180 (cento e oitenta) dias, o empregado não terá mais direito a receber vales-refeição, até o seu retorno ao trabalho em caráter definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam desobrigadas da concessão estipulada nesta cláusula às empresas que puserem a disposição dos seus empregados restaurantes próprios ou de terceiros, onde seja fornecida alimentação a preço subsidiado.

PARÁGRAFO QUINTO - Não se aplica esta vantagem aos empregados que já recebem benefício análogo mais vantajoso bem como àqueles que trabalham em horário corrido de expediente único.

CLÁUSULA QUINTA - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais:

As empresas poderão fazer, facultativamente, às suas expensas, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em favor de seus empregados no exercício da função, garantindo-lhes, a partir de 01.01.2026, indenizações de R\$21.285,43 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos) para os casos de morte natural ou invalidez permanente, e de R\$42.570,87 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) para os casos de morte por acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores previstos no caput desta Cláusula serão ajustados em janeiro de 2027, nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira desta Convenção.

CLÁUSULA SEXTA - Multa:

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do salário do empregado por descumprimento de disposições desta norma coletiva, revertendo a multa em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Adiantamento de 13º salário:

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal adiantarão aos seus empregados representados pelo Sindicato Profissional a metade do valor do 13º (décimo terceiro) salário quando do início do gozo de férias, independentemente de requerimento.

Também, independentemente de requerimento as empresas poderão adiantar aos seus empregados que não estiverem em gozo de férias, a metade do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 30 de junho de 2026 e para o período de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, até o dia 30 de junho de 2027.

CLÁUSULA OITAVA - Remuneração das Horas Extras:

As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias serão remuneradas com o acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação ao valor pago pela hora normal.

CLÁUSULA NONA - Vale-Transporte:

As empresas concederão o vale-transporte na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que percebem o piso salarial de ingresso, o vale-transporte será descontado no máximo em 3% (três por cento) sobre o salário básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - Estabilidade no Emprego:

Fica assegurado aos trabalhadores das empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários uma garantia no emprego de 90 (noventa) dias a partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceção se fará ao cumprimento desta cláusula às empresas que estejam ou venham a estar em processo de liquidação ou desativação junto ao Banco Central, nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias da vigência desta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Garantia ao Empregado Afastado do Serviço por Doença

É vedada a dispensa, ressalvada a hipótese de justa causa ou por mútuo acordo e com a assistência do Sindicato Profissional, por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem por doença tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Estabilidade Provisória – Gestante

É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa da empregada, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias que se seguirem ao período de repouso previsto no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da empregada dispensada sem o conhecimento do seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da dispensa para requerer a estabilidade provisória estabelecida no “caput”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica, outrossim, a empregada obrigada a comunicar à empresa o seu estado de gestação tão logo dele tenha conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fornecimento do Uniforme:

As Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais, caso exigirem de seus empregados o uso de uniforme, ficam responsáveis pelo seu fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Abono falta de Estudante:

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, inclusive em se tratando de exame vestibular, quando comprovada tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no art. 131, item IV, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Estabilidade Provisória Serviço Militar:

Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados convocados para prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados por um período mínimo de 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Atestados Médicos:

A ausência do empregado no seu trabalho por motivo de doença, atestada por médico, ou em casos de emergência por seu dentista, será abonada, inclusive para fins previstos no art. 131, item III da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Jornada de Trabalho:

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal acordante terão sua jornada de Trabalho, anualmente, de Segunda a Sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ausências Legais:

As ausências legais a que aludem os incisos I, II, III do artigo 473 da CLT, por força do presente acordo, ficam ampliadas da seguinte forma:

- a) Casamento: 03 (três) dias úteis e consecutivos;
- b) Nascimento: 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, inclusive o registro;
- c) Falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes: 05 (cinco) dias úteis e consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho

No caso de pedido de demissão ou dispensa a empresa se apresentará, presencial ou virtualmente, para homologação quando devida, no prazo e condições estabelecidas no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei 7855/89 e na conformidade da Portaria Ministerial nº 3.309, de 29.11.89 (DOU 30.11.89).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá fazer constar no aviso prévio, e ou notificação da demissão, o dia, hora e local da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado para homologação, desde que devidamente cumprido o que estabelece o parágrafo primeiro, a empresa ficará automaticamente eximida da responsabilidade e desobrigada das multas e cominações legais, devendo comunicar o fato, sob protocolo, ao Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Comprovante de Pagamento:

As empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais deverão fornecer aos seus empregados, comprovante de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, devendo constar ainda nos comprovantes, a identificação da empresa e do empregado, bem como a importância relativa ao depósito do FGTS devido à conta vinculada do empregado conforme estabelece a legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Frequência livre do Dirigente Sindical:

Durante a vigência do presente acordo as empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal, concederão frequência livre aos seus empregados eleitos para cargos nas Diretorias do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, Clube de Seguros, de Previdência Privadas Abertas e Fechadas, Empresas de Títulos e Valores de Câmbio e Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Capitalização e de Crédito do Estado de Minas Gerais, até 07 (sete) membros para o Sindicato, desde que a Empresa possua um mínimo de 07 (sete) empregados, inclusive, em sua folha salarial e limitado a 01 (um) empregado por Empresa, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e do cômputo de tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Mensalidade Sindical:

As empresas se obrigam a descontar, mediante requerimento do Sindicato Profissional, dos salários dos seus empregados sócios do Sindicato, as parcelas das mensalidades sindicais, desde que expressamente por eles autorizadas, efetuando o repasse a entidade sindical no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas se obrigam a devolver ao Sindicato Profissional, devidamente preenchido, o formulário prestando informações sobre eventuais alterações na lista dos associados que contribuíram com as mensalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência do presente acordo, os valores das mensalidades do Sindicato poderão ser reajustados.

PARAGRAFO TERCEIRO: – Os Recolhimentos dos valores mencionados nesta Cláusula deverão ser efetuados obrigatoriamente na conta corrente do SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE MINAS GERAIS (CNPJ 17.430.505/0001-99) de nº 003847-4 - Agência 3473 - do Banco Bradesco em Belo Horizonte/ MG, até o segundo dia útil, após o desconto, através de Boleto Bancário, que deverá ser solicitado ao Sindicato dos Securitários de MG pelo e-mail: financeiro@securitariomg.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Dia do Securitário:

Fica entendido e reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como o Dia do Securitário, que será considerado dia do repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que utilizar o trabalho do empregado no Dia do Securitário obriga-se a conceder folga compensatória para o período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, até a data de 30 de dezembro de 2026 e, para o período de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, até a data de 30 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Isonomia de Tratamento para Homossexuais

As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras do securitários (as), serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Igualdade de Oportunidades:

A empresa dará cumprimento às Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho e orientação a seus empregados, principalmente seguranças e chefias, em relação ao tratamento não discriminatório em função de gênero/raça de seus clientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas comprometem-se a criar mecanismo e orientar seus profissionais de Recursos Humanos, através de palestras, vídeos etc., a não exercerem nenhuma exclusão em função de gênero/raça nos processos de seleção, demissão, cursos profissionalizantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Intervalos para Trabalhadores em Atividades que Exigem Esforços dos Membros Superiores e Coluna Vertebral:

Todos os trabalhadores que exercem atividades exigentes de movimentos repetitivos ou esforços dos membros superiores e coluna vertebral como, por exemplo, escrivães e digitadores, entre outros, gozarão de 10 minutos de intervalo a cada 50 minutos trabalhados, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os intervalos referidos no caput não serão deduzidos da duração normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atestado de Exame Médico Demissional:

Por ocasião de cessação dos contratos individuais de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, além dos documentos exigidos pela Lei, atestado de saúde em razão de exame médico demissional, previsto no artigo 168 da CLT e disciplinado pela Norma Regulamentadora nº (NR7), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08/06/78, sob pena de não se efetivar a homologação da referida rescisão contratual pelo Sindicato de Classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Acidentes de Trabalho:

A empresa remeterá ao sindicato profissional, uma cópia das comunicações de acidentes de trabalho – CAT's.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Estagiário:

A contratação de estagiário obedecerá ao disposto na Lei nº 11.788 de 25.09.2008.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Requalificação Profissional:

Em caso de demissão sem justa causa, respeitados os critérios definidos neste acordo, ficam as empresas incumbidas de pagar Curso Profissionalizante até o valor de R\$1.741,25 (hum mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) a seus ex-empregados, para o período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores previstos no caput desta Cláusula serão ajustados em janeiro de 2027, nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas pagarão diretamente à entidade promotora do curso, até 05 (cinco) dias após receber do ex-empregado as seguintes informações: identificação do promotor do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas abrangidas por este acordo avisarão formalmente os empregados no ato da dispensa, quando aos benefícios desta cláusula e quanto à orientação para utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM CRECHE

A partir de janeiro de 2026 as empresas com mais de 10 (dez) empregados que não tiverem creches e nem convênio para uso de creches, ficam obrigadas a reembolsar às mães até o valor de R\$384,91 (trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos) por mês, das despesas efetuadas com creches de sua livre escolha para os filhos com idade entre 3 e 12 meses, mediante entrega à Empresa de comprovante emitido por entidade legalmente habilitada para funcionar nessa atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores previstos no caput desta Cláusula serão ajustados em janeiro de 2027, nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Reembolso ora estabelecido será devido, apenas durante a vigência do contrato de trabalho e, ainda, quando a sua beneficiária estiver no efetivo exercício de suas funções na empresa e, desde que, documentalmente comprovado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Pagamento de Diferenças:

Em decorrência da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho na presente data, as diferenças apuradas entre os valores pagos em Janeiro/2026 e o ora pactuado deverão ser quitadas até a data de pagamento dos salários do mês subsequente ao mês de assinatura deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Avaliação Conjuntural:

Os Sindicatos Patronal e Profissional, acordam que, caso a inflação dos 06 (seis) primeiros meses de vigência do presente acordo apresente uma trajetória ascendente, em relação aos últimos seis meses de 2026, uma reunião de avaliação da conjuntura econômica nacional, mormente no que se refere ao custo de vida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Taxa Assistencial:

As empresas descontarão, como simples intermediária, de todos os empregados, beneficiados com esta norma coletiva, na folha de pagamento do mês de cumprimento deste acordo coletivo, o percentual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração ajustada de janeiro de 2026 e de janeiro de 2027, a título de Taxa Assistencial, de acordo com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária dos Empregados em empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse do valor descontado a título de taxa assistencial deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês do desconto, através de Boleto, bem como de uma lista constando o valor do desconto e o nome de cada empregado, devendo ser entregue no Sindicato dos Securitários de Minas Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o direito de oposição à cobrança da contribuição aos trabalhadores integrantes da categoria profissional que não concordarem com a cobrança prevista no “Caput”, possibilitando ao trabalhador o exercício do referido direito, direta e pessoalmente na Sede Social do Sindicato dos Securitários de Minas Gerais, de segunda a sexta feira, no horário de 8:30 as 12:00 horas e de 13:30 as 17:00 horas ou ainda mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos correios ao SINDSEC, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho. A segunda via da carta, com o carimbo do protocolo do Sindicato, deverá ser entregue pelo funcionário signatário da mesma ao departamento de Recursos Humanos da empresa, para que esta se abstenha de efetuar o desconto da contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Contribuição Negocial:

As Partes têm acertada a criação de uma contribuição negocial, custeada pela empresa acordante, em caráter excepcional, único e exclusivamente para o exercício 2026, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais contribuirão com o valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por cada empregado, representado pelo Sindicato dos Empregados, existente no mês de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse da contribuição prevista no parágrafo anterior será feito pela empresa acordante até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, por meio de crédito em conta corrente do Sindicato, Banco Bradesco - Agência: 0462 - Conta corrente: 228847.8. CNPJ 17.430.505.0001/99.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Vigência:

O presente acordo tem sua validade para o período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027.

Belo Horizonte (MG), 04 de fevereiro de 2026.

Athaíde Vieira dos Santos

Athaíde Vieira dos Santos (4 de fevereiro de 2026 15:46:30 GMT-3)

**Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos
e Valores Mobiliários do Estado de Minas Gerais**

ATHAÍDE VIEIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

Osmar Antônio da Silva

Osmar Antônio da Silva (4 de fevereiro de 2026 22:39:08 GMT-3)

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e de
Capitalização, Clube de Seguros e Previdência Privadas Abertas e Fechadas,
Empresas de Títulos e Valores de Câmbio e Agentes Autônomos de Seguros
Privados e de Capitalização e de Crédito do Estado de Minas Gerais**

OSMAR ANTONIO DA SILVA

Diretor